


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Agudos

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-000, Fone:

(14)32621005, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo Digital nº:	<b>1000604-03.2019.8.26.0058</b>
Classe - Assunto	<b>Mandado de Segurança Cível - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação</b>
Impetrante:	<b>Associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu</b>
Impetrado:	<b>Lucy Kellen de Freitas - Presidente da Comissão Especial de Seleção e outro</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança objetivando determinar à autoridade impetrada que garanta a participação da impetrante na sessão de análise e julgamento das propostas a ocorrer às 11h00min, do dia 19 de março de 2019, a fim de ter sua proposta analisada, com a abertura do envelope 2.

Para tanto, narra que foi habilitada no chamamento público concernente ao edital nº 10/19, relativo à seleção de entidade sem fins lucrativos para gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento de Agudos. Ocorre, contudo, que a autoridade coatora, em alteração do inicial entendimento, deu por inabilitada a impetrante por ter "*deixado de apresentar as certidões de débitos inscritos, quando o edital em seu item 1.4.2 previa a necessidade da apresentação das duas certidões como condição da regularidade com a Fazenda Estadual*".

2 - No caso *sub judice*, certo é que o edital em sua cláusula 1.4.2 exige a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual "*através de certidões expedidas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa*", conforme se extrai de fls.27.

Contudo, a única certidão apresentada pela impetrante foi a de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo (fls.81), sendo que, conforme acima transcrito, a exigência era não só quanto a débitos não inscritos, mas também quanto a débitos inscritos, a qual é obtida perante a Procuradoria Geral do Estado, informação essa de fácil acesso a qualquer pessoa que acesse o site do Portal da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme link <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/PaginaGuiaDoUsuario.aspx>.

Assim, não se mostra razoável que a impetrante, pessoa jurídica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Agudos

FORO DE AGUDOS

2ª VARA JUDICIAL

Rua Paulo Nelli, 276, Sta. Teresinha - CEP 17120-000, Fone:

(14)32621005, Agudos-SP - E-mail: Agudos@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vencedora inclusive da última licitação, venha a alegar desconhecimento quanto à necessidade de comprovação de inexistência de débitos inscritos através da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez que é público e notório que este órgão do Estado é o responsável pela cobrança das dívidas inscritas, logo, é ele quem emite certidões atestando a existência ou inexistência de **dívidas inscritas**.

Desta forma, ausente a fumaça do bom direito consistente no direito líquido e certo à participação do procedimento licitatório, INDEFIRO a liminar pretendida.

Notifique-se a autoridade impetrada, na forma prevista no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, para que, no prazo legal, preste suas informações.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos e para os fins do disposto no inciso II do mesmo dispositivo legal.

Servirá o presente por cópia digitada, como mandado de notificação da autoridade coatora e intimação do órgão de representação judicial. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Defiro a gratuidade da justiça a impetrante.

Intime-se.

Agudos, 18 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**